



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.756, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia – MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Capoeira nas Escolas no Município de Santa Luzia, considerando a capoeira enquanto prática pedagógica e cultural, patrimônio de natureza imaterial e importante instrumento para o ensino da história e da cultura afro-brasileira.

Art. 2º As atividades deste programa atenderão os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e do EJA (Educação de Jovens e Adultos), assim como as suas comunidades escolares, visando a formação integral desses sujeitos.

Art. 3º Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Município poderá promover oficinas continuadas de capoeira, rodas de capoeira e apresentações artísticas, ações formativas com mestres e mestras, rodas de conversa, palestras e vivências sobre a capoeira, além de outras práticas que possam surgir a partir da demanda dos participantes.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com coletivos, grupos e associações capoeiristas e outras instâncias representativas do setor, a fim de cumprir as finalidades deste programa.

Art. 5º O Programa Capoeira nas Escolas poderá ofertar formação continuada aos profissionais da educação para cumprir as diretrizes da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 23/09/24
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754
CENTRO DE PROTOCOLO